



Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Abrangência	3
3.	Definições	3
5.	Princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	4
6.	Diretrizes	4
7.	Risco Social, Ambiental e Climático	5
8.	Auditoria Interna	7
9.	Responsabilidades	7
10.	Validade	9
11.	Responsáveis	9





1. Objetivo

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC") do Conglomerado Voiter ("Voiter"), constituído pelo Banco Voiter S.A. e Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários S.A., tem como objetivo formalizar as diretrizes e princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática "RSAC" que são seguidos pelo Voiter no exercício de seus negócios e atividades, assim como no relacionamento com as partes interessadas.

Para tanto, considera-se que os aspectos sociais, ambientais e climáticos devem ser sempre observados nos pilares abaixo:

- No planejamento estratégico;
- Na elaboração de Produtos e Serviços;
- No início de relacionamento de clientes, parceiros e prestadores de serviço;
- Na concessão e Recuperação de Crédito, considerando as análises de garantias;
- Na gestão de Riscos: Operacional, de Crédito, de Liquidez e de Mercado;
- Nas campanhas internas e diretrizes de conduta;
- Nos processos de conformidade e relações contratuais;

2. Abrangência

Aplicável a todo Voiter.

3. Definições

Para fins desta política consideramos:

Natureza social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

Natureza ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;

Natureza climática: a contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

Partes interessadas: clientes e usuários; administradores, funcionários; fornecedores e terceirizados; acionistas; investidores; e demais pessoas impactadas pelos nossos produtos, serviços, atividades e processos.

4. Governança

A estrutura de Risco Operacional e Controles Internos do Voiter é responsável pela manutenção da presente política, assim como alinhamento das diretrizes e processos aqui referenciados com as demais áreas do Voiter.



Tal estrutura está inserida na área de Compliance e conta com demais mecanismos de governança, tais como:

- Diretor Responsável pela PRSAC, cuja principal responsabilidade é dar subsídios e apoio à estrutura de Controles Internos no direcionamento e implantação de ações para a efetividade da presente Política.
- Comitê de Risco Operacional, Compliance e PLD, fórum responsável por recomendar alterações referentes à PRSAC ao Conselho.
- Conselho de Administração, responsável por assegurar e dar efetividade de tal Política perante todas as áreas do Voiter.

5. Princípios de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

O Voiter observa, na implementação e gestão desta política, as seguintes premissas:

- O alinhamento da estratégia de negócios às práticas do seu dia a dia, a fim de cumprir as diretrizes referentes à RSAC, aumentando de forma contínua os impactos positivos, administrando riscos em pessoas e no meio ambiente, derivados de nossas atividades, produtos e serviços;
- O trabalho de forma proativa e responsável, junto aos clientes, parceiros, investidores, fornecedores e colaboradores, encorajando práticas sustentáveis e permitindo a criação de atividades econômicas que gerem prosperidade agora e para as próximas gerações;
- A implementação de ações de RSAC por meio de iniciativas responsáveis de cultura e governança, respeitando e promovendo direitos humanos, com ambientes inclusivos de transparência e diversidade;
- A revisão periódica da implementação individual e coletiva das ações de RASC, praticando a transparência e responsabilidade pelos impactos positivos e negativos de nossa contribuição à sociedade;
- Ética em todas as atividades, refutando qualquer tipo de relacionamento ou comportamento decorrente de ilícitudes que afetem o desenvolvimento sustentável, violem direitos humanos ou mantenham condições de trabalho exploratórias;
- Integridade em todas as transações, garantindo informações completas e acessíveis às partes envolvidas, sempre que requeridas;
- Compromisso em avaliar riscos sociais, ambientais e climáticos na oferta de produtos financeiros e serviços.
- Apoio à transição para uma economia de baixo carbono e contribuição à mitigação de impactos associados à mudança climática.

6. Diretrizes

As diretrizes Sociais, Ambientais e Climáticas abaixo devem ser seguidas pelo Voiter dentro dos pilares de RSAC, são elas:

- Presença dos aspectos de RSAC dentro do planejamento estratégico da instituição.
- Análise que incorpore critérios sociais, ambientais e climáticos na estruturação de produtos e serviços ofertados.
- Realização das devidas diligências na análise de clientes e contrapartes no início de relacionamento e revisões periódicas.



- Responsabilidade sobre análise e concessão de crédito e avaliação de garantias, considerando aspectos de RSAC.
- Gerenciamento do risco Social, Ambiental e Climático de maneira integrada aos demais riscos da instituição.
- A promoção de diversidade, inclusão, a eliminação da discriminação e assédio de qualquer natureza;
- Disponibilização do Código de Conduta a todos os colaboradores do Voiter;
- Disponibilização de Canal de Denúncia para recebimento de manifestações de possíveis violações do Código de ética e conduta, incluindo qualquer manifestação discriminatória que as partes interessadas possam ter;
- Realização de pesquisas periódicas sobre o clima organizacional a fim de identificar e mitigar situações de assédio, discriminatórias e abusivas que possam existir dentro da instituição;
- Atenção pela eficiência na utilização de recursos naturais nas dependências da instituição;
- Monitoramento regulatório para assegurar que os processos internos estejam aderentes às legislações vigentes refere à responsabilidade social, ambiental e climática;
- Estabelecimento de cláusula contratual de responsabilidade social, ambiental e climática com as partes interessadas em observância ao respeito aos princípios e legislação vigente;
- Estabelecimento de Governança e Auditorias em relação às ações realizadas com vistas ao cumprimento das diretrizes presentes na PRSAC.

7. Risco Social, Ambiental e Climático

O gerenciamento do risco Social, Ambiental e Climático deve ocorrer de maneira integrada à gestão dos demais riscos da instituição e ocorre nos negócios, atividades e relacionamento com partes interessadas do Voiter, devendo ser observado os seguintes critérios (exemplificados no Anexo I):

- Regiões sensíveis e propícias a eventos de riscos ambientais, climáticos e sociais;
- Segmentos sensíveis e propícios a eventos de riscos ambientais, climáticos e sociais;
- Presença das Partes Interessadas em listas restritivas de trabalho análogo à escravidão;
- Processos judiciais e mídias negativas relacionados a crimes ambientais, climáticos e sociais;
- Possibilidade e/ou perdas relacionadas a:
 - Eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.
 - Eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.
 - Eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
 - Eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Tais critérios devem ser considerados na Análise, Monitoramento e Mitigação dos riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, conforme abaixo:

I – Identificação do Risco

A identificação do Risco Social, Ambiental e Climático se dá:



voiter

- No início de relacionamento do cliente, no qual ocorre o entendimento de investimentos do cliente relacionados à existência de diretrizes e governança relacionadas à preservação do meio ambiente e clima bem como práticas sociais que respeitem os direitos individuais.
- No processo de onboarding de clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, considerando mídias desabonadoras, processos judiciais, embargos ambientais e presença em listas restritivas de trabalho escravo, além da análise do Formulário de KYC.
- Na concessão de crédito ao cliente e análise de garantias, sendo avaliado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aceitação de áreas como garantias que tenham embargos ambientais, obedecendo tabela de alçadas vigente;
- Verificação da regularidade ambiental da propriedade no que diz respeito à utilização da Área de Reserva Legal (ARL) e área de preservação permanente (APP), conforme previsto na lei nº 12.651, de 28 de maio de 2012.
- Nos cenários de teste de estresse que considerem hipóteses de mudanças em padrões sociais, ambientais e climáticos, podendo impactar o Plano de Contingência de Liquidez e Capital.
- Tratamento do risco materializado por meio da metodologia interna, que contempla: identificação, classificação e tratamento do risco.

II – Monitoramento do Risco

O monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático se dá:

- Na avaliação e monitoramento da qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de um evento de risco social, ambiental e climático.
- Monitoramento das garantias ou colaterais e outros mitigadores do risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, ambiental climático.
- Registro de perdas relacionadas aos riscos sociais, ambientais e climáticos materializados.
- Nas revisões de listas restritivas de trabalho escravo com consequente vedação de operar;
- Monitoramento do risco social, ambiental e climático nas operações de crédito nos aspectos a seguir:
 - Risco de default do tomador de crédito em decorrência de problemas sociais, ambientais e climáticas;
 - Redução do valor das garantias reais;
 - Existência de potencial responsabilização do financiador pelo dano ambiental.

III – Mitigação do Risco

A mitigação do Risco Social, Ambiental e Climático se dá:

- No estabelecimento de diretrizes de conduta que contribuam para um ambiente livre de eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.
- Na elaboração responsável de Produtos e Serviços, contemplando os aspectos de RSAC.
- No atendimento às restrições de concessão de acesso ao crédito rural, estabelecidas no Manual do Crédito Rural, quando aplicadas aos negócios do Voiter.
- Nas regras internas referentes a vedações de operações com determinados segmentos e países que podem descumprir as diretrizes internas de RSAC e PLD



Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Os segmentos e países vedados estão descritos na Política de Vedações do Voiter.

- Atenção aos aspectos de RSAC no planejamento estratégico da Instituição.

8. Auditoria Interna

As diretrizes e processos referenciados nesta Política devem ser avaliados periodicamente pela Auditoria Interna do Voiter.

9. Responsabilidades

Conselho de administração

- Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pela PRSAC e do comitê de Compliance;
- Assegurar a aderência da Instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela Instituição;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

Comitê de Compliance

- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

Diretor responsável pela PRSAC

- Dar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;
- Assegurar a implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- Sugerir o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Assegurar a divulgação adequada da PRSAC no site do Voiter.

Área de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática / Compliance

- Submeter às alçadas de aprovação os apontamentos identificados no início de relacionamento com as partes interessadas;
- Repassar para a área de Crédito as informações referentes a apontamentos de risco social, ambiental e climático identificados no processo de Conheça seu Cliente;
- No momento do onboarding dos clientes, atentar-se ao cumprimento das vedações institucionais também relacionadas a esta política;
- Manter esta política atualizada;



voiter

- Elaborar planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta política e às políticas relacionadas, bem como monitorar a evolução dos referidos planos, através de metodologias internas de tratamento de risco.
- Gerir os registros das perdas efetivas que decorram de aspectos sociais, ambientais e climáticos;
- Levantar indicadores sobre os aspectos da RSAC dentro dos processos do Voiter.
- Auxiliar os departamentos envolvidos na implementação desta política.

Área Comercial

- Compreender os riscos sociais, ambientais e climáticos das atividades dos clientes (grupo econômico) e suas políticas de gestão de riscos;
- Acompanhar frequentemente os temas relacionados à gestão dos riscos sociais, ambientais e climáticos junto aos clientes; e
- Subsidiar os processos do Voiter com informações sobre a questão.

Área de Crédito

- Avaliar os clientes interessados na tomada de crédito quanto aos aspectos Sociais, Ambientais e Climáticos presentes na regulamentação e política interna vigente.
- Formalizar, nos Relatórios de Crédito, os aspectos sociais, ambientais e climáticos do cliente para o embasamento para a concessão de crédito.
- Reportar à área de Risco Operacional perdas de crédito relacionadas à eventos sociais, ambientais e climáticos identificadas no monitoramento agrícola.

Área de Célula Agro e Cereais

- Emitir o parecer técnico relacionado às garantias.
- Colher as devidas alçadas, quando da ocorrência de pendências em relação ao risco da operação.

Área de Riscos

- Considerar os riscos sociais, ambientais e climáticos na Gestão Integrada dos Riscos.
- Realizar os testes de estresse para verificação dos cenários e impactos da materialização do risco.
- Considerar os riscos sociais, ambientais e climáticos no Plano de Liquidez e de Capital, estabelecendo responsabilidades estratégicas.

Área de Produtos

- Considerar aspectos de RSAC na elaboração e estruturação de novos produtos e serviços para oferta a clientes e usuários.

Área de GGI

- Realizar a gestão de diretrizes de condutas éticas e inclusivas.

Área de MKT



- Disponibilização da PRSAC no site institucional do Voiter.

Área de Auditoria Interna

- Considerar os processos relacionados à PRSAC no Planejamento da Auditoria Interna.

Demais áreas do Voiter

- Atentar-se sobre as diretrizes da presente política e entendimentos dos aspectos de RSAC em seus processos internos.

10. Validade

Dois anos.

11. Responsáveis

Elaboração	Aprovação
Compliance	Conselho de Administração (29.11.2022)



Anexo I:

O Regulador dá exemplos de eventos de risco sociais, ambientais e climáticos.

A) Riscos Sociais

I - ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

II - prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

IV - prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

V - não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;

VI - ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;

XI - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

Riscos Ambientais

I - conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

IV - descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;



V - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

VI - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

Riscos Climáticos

I - risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II - risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Parágrafo único. São exemplos de eventos de risco climático:

I - no âmbito do risco climático de transição:

a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;

b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e

d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

II - no âmbito do risco climático físico:

a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e

b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

